



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 72/2013

**\* (Revogado pela Resolução nº 11/2015 do Conselho Universitário).**

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 9.393/2006-31 – GABINETE DO REITOR;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 53/2013 deste Conselho;~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução nº. 25/2012 do Conselho Universitário foi alterada pela Resolução nº. 70/2013 do referido Conselho;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2013,~~

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Acrescentar o § 3º ao Art. 3º da Resolução nº. 53/2013 deste Conselho, com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]

§ 3º As fundações de apoio, com a anuência expressa da UFES, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional”.

**Art. 2º.** Acrescentar um parágrafo único ao Art. 8º da Resolução nº. 53/2013 deste Conselho, com a seguinte redação:

“Art. 8º. [...]

*Parágrafo único.* Os termos aditivos que envolvam alterações de planilha orçamentária, no sentido de reorientação (que consiste no acréscimo e diminuição de receita e/ou a alteração, inclusão e exclusão de itens de despesa), deverá ser justificada e instruída com planilha que detalhe as despesas e as receitas previstas e as efetivamente realizadas até então, devendo tal planilha ser previamente apreciada pelo DCC/UFES antes de sua devida aprovação pela instância competente, descrita no inciso VII do Art. 6º”.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~Art. 3º. Alterar a redação do inciso I do caput do Art. 9º da Resolução nº. 53/2013 deste Conselho, acrescentar novo inciso após o inciso I do caput do referido artigo e renumerar os demais incisos, da seguinte forma:~~

~~“Art. 9º. [...]”~~

- ~~I. O valor dos custos de coordenação administrativa deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto;~~
- ~~II. O valor dos custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido, demonstrado por meio de planilha detalhada de custos operacionais;~~
- ~~III. [...]”.~~

~~Art. 4º. Acrescentar os §§ 5º e 6º ao Art. 9º da Resolução nº. 53/2013 deste Conselho, com a seguinte redação:~~

~~“§ 5º Nos contratos firmados com fundações de apoio, relativos a projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços da UFES poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei de Inovação Tecnológica.~~

~~§ 6º Na hipótese do § 5º, acima, o ressarcimento previsto no caput do artigo 6º da Lei nº. 8.958/1994 poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior da UFES ou outro órgão competente devidamente designado”.~~

~~Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.~~

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL  
NA PRESIDÊNCIA**